

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 108662026
Código de validação: 13E1736943
(relativo ao Processo 778872024)

Processo nº 77887/2024

Apenso: Processo nº 86322/2025

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA

Assunto: Proposta de reajuste dos vencimentos dos cargos extintos a vagar de Depositário, Distribuidor e Escrivão de Serventia Judiciária, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 125/2009.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA, por meio do qual pleiteia a aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento) à tabela de vencimentos dos cargos extintos a vagar de Depositário, Distribuidor e Escrivão de Serventia Judiciária, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 125/2009.

Posteriormente, no Processo Administrativo nº 86.322/2025, apensado aos presentes autos, a entidade sindical formulou pedido complementar para que fosse examinada a inclusão do percentual adicional de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), de forma integrada ao reajuste originalmente requerido.

Por meio do DESPACHO-GP nº 239/2025, determinou-se a atualização das informações financeiras e orçamentárias, bem como a análise da compatibilidade da proposta com as diretrizes de planejamento estratégico e de política de pessoal deste Tribunal.

Em cumprimento à determinação, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal apresentou o DESPACHO-CP nº 2717/2026, com estimativas atualizadas dos impactos financeiros decorrentes da aplicação sucessiva dos dois percentuais. Na sequência, a Diretoria Financeira, por meio do DESPACHO-DFIN nº 534/2026, manifestou-se pela compatibilidade da despesa com os limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório. Decido.



DECISÃO-GP - 108662026 / Código: 13E1736943
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A pretensão submetida à apreciação desta Presidência consiste em examinar a possibilidade de estender aos ocupantes dos cargos regidos pela Lei Complementar Estadual nº 125/2009 os reajustes de 5% (cinco por cento) e 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), cuja aplicação foi objeto dos requerimentos formulados pelo SINDJUS/MA.

A matéria exige a consideração conjunta dos aspectos administrativos, financeiros e jurídicos envolvidos, especialmente porque a atualização remuneratória pretendida depende da observância da reserva legal e dos requisitos constitucionais e fiscais aplicáveis à despesa com pessoal.

No aspecto financeiro, a instrução processual foi atualizada em atendimento ao DESPACHO-GP nº 239/2025.

Conforme o DESPACHO-CP nº 2717/2026, elaborado com base na folha de pagamento de agosto de 2026, o impacto financeiro anual estimado para a aplicação do reajuste de 5% alcança R\$ 47.868,53 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), considerados os reflexos remuneratórios especificados pela unidade técnica.

Quanto ao percentual adicional de 5,35%, calculado sobre a tabela previamente reajustada em 5%, o impacto anual adicional estimado corresponde a R\$ 53.780,29 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

A aplicação sucessiva dos dois índices representa, portanto, impacto anual acumulado estimado de R\$ 101.648,82 (cento e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), ressalvado o caráter estimativo dos cálculos e a possibilidade de variação decorrente de alterações na composição do quadro funcional e nas parcelas remuneratórias consideradas.

Por sua vez, o DESPACHO-DFIN nº 534/2026 registra que o custo projetado para a medida está compreendido nos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2026 e para os exercícios seguintes.

Essas manifestações técnicas evidenciam que a proposta foi submetida à avaliação financeira e orçamentária pertinente, havendo pronunciamento favorável das unidades competentes quanto à sua viabilidade fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Sob o aspecto jurídico, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece a reserva legal para a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos, observada a iniciativa legislativa constitucionalmente competente. A implementação da medida, portanto, deve ocorrer mediante o instrumento legislativo adequado, com observância das exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais pertinentes.

Nesse contexto, considerando a instrução técnica produzida, a finalidade de atualização da tabela remuneratória dos cargos abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº 125/2009 e a manifestação favorável da Diretoria Financeira quanto à compatibilidade fiscal da despesa, mostra-se administrativamente viável o prosseguimento da proposta legislativa para apreciação pelos órgãos competentes.

Cumpra esclarecer, contudo, que a presente deliberação se limita aos percentuais de 5% e 5,35% expressamente examinados nos estudos financeiros mais recentes, não abrangendo o percentual de 10% mencionado pelo sindicato em referência a pleito anterior, cuja eventual inclusão deverá ser objeto de instrução específica.

Ante o exposto, ACOLHO a pretensão administrativa do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA quanto ao prosseguimento da proposta de atualização remuneratória dos cargos extintos a vagar de Depositário, Distribuidor e Escrivão de Serventia Judiciária, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 125/2009, mediante a inclusão dos percentuais de 5% (cinco por cento) e 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), de forma sucessiva, observados os requisitos legais aplicáveis, e determino:

I – À Diretoria de Recursos Humanos, para que adote as providências necessárias à elaboração ou atualização da proposta legislativa pertinente, contemplando os dois percentuais e os correspondentes reflexos remuneratórios, com base nos estudos técnicos constantes dos autos;

II – Que, na elaboração da proposta, sejam observadas a iniciativa legislativa constitucionalmente competente, a legislação estadual aplicável, as exigências orçamentárias e fiscais e as demais formalidades necessárias à alteração da tabela de vencimentos;

III – Que a Diretoria Financeira e as unidades técnicas competentes atualizem, se necessário, as estimativas de impacto e confirmem a adequação da despesa à disponibilidade orçamentária, às metas fiscais e aos limites legais de gastos com pessoal, previamente ao encaminhamento da proposta para as providências legislativas cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

IV – Que a implantação dos reajustes e a definição de seus efeitos financeiros fiquem condicionadas à aprovação e à vigência do instrumento legislativo pertinente, observadas as disposições nele estabelecidas e os requisitos legais aplicáveis, não decorrendo desta decisão, por si só, autorização para pagamento retroativo;

V – Quanto ao percentual de 10% mencionado no requerimento sindical, que eventual inclusão na proposta seja precedida de instrução específica, inclusive quanto à fundamentação jurídica, à repercussão remuneratória e ao impacto orçamentário-financeiro.

Dê-se ciência ao SINDJUS/MA. Cumpridas as providências, retornem os autos à Presidência para deliberação quanto ao encaminhamento da proposta legislativa.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 27003

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/10/2026 10:12 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

